



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 790/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1992.
- Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Para o Exercício Financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferência à conta deste Orçamento, estima a Receita em Cr\$ 7.955.000.000,00 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:
- | | |
|---------------------------------|------------------------------|
| 1- RECEITA DO TESOURO | Cr\$ 7.955.000.000,00 |
| 1.1- <u>Receitas Correntes</u> | Cr\$ 5.721.000.000,00 |
| - Receita Tributária | Cr\$ 822.000.000,00 |
| - Receita Patrimonial | Cr\$ 87.000.000,00 |
| - Receita Industrial | Cr\$ 39.000.000,00 |
| - Transf. Correntes | Cr\$ 4.722.000.000,00 |
| - Outras Rec. Corren. | Cr\$ 51.000.000,00 |
| | <u>5.721.000.000,00</u> |
| 1.2- <u>Receitas de Capital</u> | Cr\$ 2.234.000.000,00 |
| - Operações de crédito | Cr\$ 924.000.000,00 |
| - Transf. de Capital | Cr\$ 924.000.000,00 |
| - Out. Rec. de Capital | Cr\$ 51.000.000,00 |
| | <u>1.899.000.000,00</u> |
| | <u>Cr\$ 7.620.000.000,00</u> |

Art. 4º - Dos Fundos

Art. 5º - (inclusive transferência do tesouro).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

2.1 - Receitas Correntes	Cr\$ 270.000.000,00
2.2 - Receitas de Capital	Cr\$ <u>65.000.000,00</u>
<u>Subtotal</u>	Cr\$ 335.000.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 7.955.000.000,00

A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo	Cr\$ 806.000.000,00
0100- Câmara Municipal	Cr\$ 806.000.000,00
II - Poder Executivo	Cr\$6.814.000.000,00
0200- Governo Municipal	Cr\$ 230.620.000,00
0300- Depto. Jurídico	Cr\$ 19.780.000,00
0400- Depto de Administração	Cr\$ 269.930.000,00
0500- Depto. de Fazenda	Cr\$ 290.130.000,00
0600- Depto de Ed. e Cult.	Cr\$2.016.980.000,00
0700- Depto de Saúde	Cr\$ 701.800.000,00
0800- Depto de B. Estar Social	Cr\$ 335.560.000,00
0900- Depto de Viação e O. P. U. B.	Cr\$1.423.400.000,00
1000- Depto de Ser. M. U. n. i. c.	Cr\$1.080.000.000,00
1100- Depto de Exp. Econômic.	Cr\$ 445.500.000,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO CR\$ 7.620.000.000,00

DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS CR\$ 335.000.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 7.955.000.000,00

Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados na forma da Legislação em vigor.

UNICO- Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 791/91

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

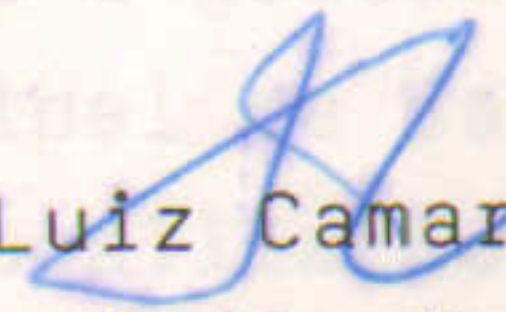
Em decorrência do disposto do Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

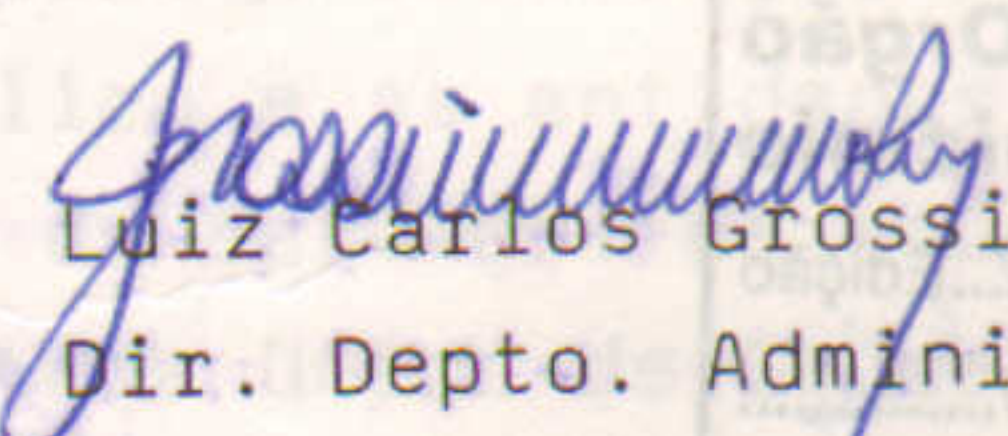
Parágrafo Único- As redistribuições de recursos da autorização contida / neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado / no Artigo 5º desta Lei.

Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 16 dias do mês de dezembro de 1991.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo

